

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS EMPRESAS FRANQUEADAS

ESTATUTO

Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Empresas Franqueadas com atuação precípua no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e em todo o território nacional, em caráter suprapartidário, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro nessa Câmara e Senado Federal é regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Empresas Franqueadas é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- a)** Apoiar e defender o sistema de franchising (Franquia) brasileiro como instrumento gerador de empregos, postos de trabalho e geração de renda;
- b)** Acompanhar e defender os assuntos de interesses da Frente Parlamentar Mista no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar juridicamente essa modalidade de negócios empresarias;
- c)** Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional de iniciativa de proposições de interesse dessa Frente Parlamentar Mista no que diz respeito ao sistema de franchising (Franquia) brasileiro;
- d)** Promover o intercâmbio com as casas legislativas Estaduais, Municipais e Distrital visando o diálogo sobre políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e competitividade de empresas que desenvolvem seus negócios no sistema de franchising (franquia empresarial), por meio da institucionalização de instrumentos e mecanismos que possibilitem o acesso ao crédito, acesso ao mercado, acesso a inovação e tecnologia, acesso a apoio e orientação, visando o fortalecimento do crescimento sustentável de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e empresas de médio porte, que atuam no mercado nacional na condição jurídica denominada franqueado;

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Empresas Franqueadas como instrumento gerador de empregos, postos de trabalho e geração de renda, para consecução de suas finalidades, poderá:

- I.** Aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimento de Informação e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar o entendimento sobre o sistema de franchising (Franquia) brasileiro;



II. Organizar seminários, debates e outros eventos que possibilitem tanto o aprofundamento do setor de franchising (Franquia) brasileiro, quanto sua maior divulgação no âmbito do congresso nacional, da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

III. Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, que tratem de questões relacionadas à legislação, doutrina e jurisprudência relacionada ao tema franchising (franquia), segmentos e áreas afins;

VI. Defender os interesses e os ideais de associações de classe, empresas e empreendimentos franqueados que desenvolvem suas atividades e gestão no formato Franquia Empresarial de acordo com a Lei nº 8.955/94 e eventuais alterações e legislações complementares.

Dos Membros

Art. 4º. A Frente é composta por Parlamentares da Câmara dos Deputados e Senadores da República que solicitem sua inscrição.

Parágrafo único – Para integrar a Frente é obrigatório o termo de adesão.

Da Coordenação

Art. 5º. A Coordenação compõe-se de um (1) Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, (1) Secretário Geral e (1) Secretário Executivo, eleitos na data de sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria Coordenação escolherá o seu sucessor.

Parágrafo Segundo. A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria dos seus membros.

Da Competência

Art. 6º - Compete à Coordenação Colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente;
- b) Constituir delegação quando se fizer necessária;
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) Propor admissão de novos membros; e
- e) Resolver os casos omissos neste Estatuto.



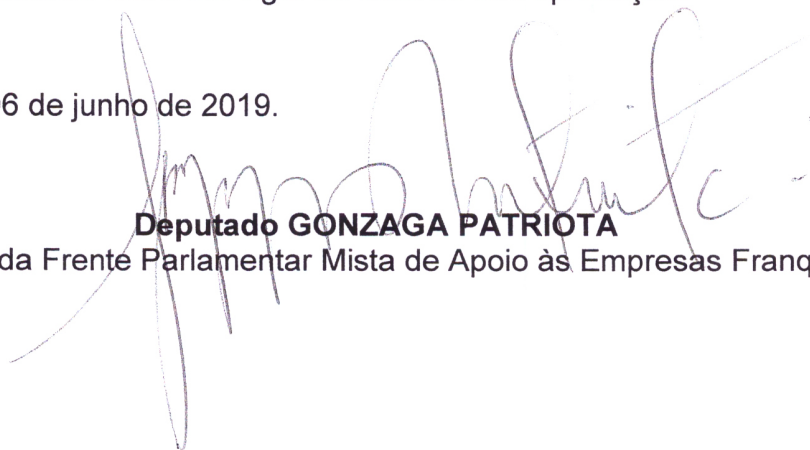
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º. Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação colegiada com mandato até o término da presente legislatura.

Art. 8º. A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 9º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 06 de junho de 2019.



Deputado GONZAGA PATRIOTA

Presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Empresas Franqueadas